

## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição estado de São Paulo

## LEI № 800, de 20 de março de 1.989.

Autoriza o Poder Executivo a reajus tar os vencimentos dos ocupantes / dos empregos de Escriturários e Ins petor de Aluno, conforme percentu-/ ais recomendados pela Secretaria de Estado da Educação.

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição aprova e o Prefeito do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Enquanto perdurar o convênio firmado celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, autorizado pela lei municipal nº 744, de 23 de fevereiro de 1.988, os vencimentos dos ocupantes aos empregos de Escriturário I e Inspetor de Alunos, / criados pela lei nº 748/88, serão pagos e reajustados de conformidade com os níveis fornecidos pela citada Secretaria.

Artigo 2º - Os recursos para atender o estatuído no artigo anterior serão fornecidos pela Secretaria de Estado/ dos Negócios da Educação por força do convênio firmado.

Artigo 3º - Ocorrendo reajuste dos vencimentos dos servidores municipais enquanto durar o convênio, fica estabelecido que dele não farão jús os ocupantes dos empregos citados no artigo 1º já que tal determinação é de competência do ente estatal com o qual o convênio foi celebrado.

Artigo 4º - A dotação a que se obrigou o governo estadual remeter para atender o encargo será integralmente repassada para satisfazer o pagamento de salários, vantagens e obr<u>i</u> gações previdenciárias dos empregos referidos no artigo 1º.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor à partir de Ol de março corrente, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 20 de março de 1.989.

EUCLIDES TAMBOLINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin - Secretária da Prefeitura